**L E I Nº 1.848 - EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

***"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 14 E REVOGA O ARTIGO 83 DA LEI Nº 1800 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O inciso I do artigo 14 da Lei n.º 1.800 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – A contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, bem como a da Câmara Municipal, definida na reavaliação atuarial passará a ser 14,00% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,00% (onze por cento) relativo ao custo normal e 3,00% (três por cento) referentes à alíquota inicial de custo especial, conforme nota técnica atuarial.

**Art. 2º** - A alíquota que trata o inciso I inclui a alíquota de contribuição de todos os órgãos de poder do município, inclusive nas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos da Lei 1.800/2008, até dezembro de 2043, a contar da publicação desta lei, e, conforme tabela anexa, parte integrante desta lei.

**Art. 3º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL**
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 1.848 ÀS FLS.DO LIVRO LEI**

**EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**DERMIVAL RIBEIRO RIOS**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob numero 1.848 fls. 198-198V. do livro Leis
número 14
Jequié 29 de dezembro de 2010